

Lei nº 183/83-CMM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3977

MACAPÁ, 19 DE JULHO DE 1983 - 3ª FEIRA

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES  
Secretário de Promoção Social  
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA  
Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO  
Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o artigo 26 do Decreto-Lei nº 411/69 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros a comparecerem a Centésima Sesta (106ª) Reunião Ordinária, a ser realizada no Município de Mazagão e na Secretaria Administrativa do Colegiado, nos dias 28 e 29 de julho do corrente ano, com seu início previsto para às 09:00 horas, com a finalidade de:

I - Deslocamento por via rodoviária até o Município de Mazagão, quando haverá uma reunião com o Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e demais Líderes Comunitários daquele Município.

II - Continuação da reunião que será realizada em Mazagão.

III - Reunião com a Secretaria de Segurança Pública, quando o Sr. Secretário e demais assessores farão explicações sobre as atividades desenvolvidas pela SEGUP.

IV - Continuação das explicações feitas pelo Sr. Secretário e demais assessores da SEGUP.

V - O que mais houver.

Macapá, 08 de julho de 1983

SALOMÃO ALCOLUMBRE  
Presidente do CTA

A G E N D A

106ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DIA 28.07.83 - QUINTA FEIRA  
I SESSÃO

04 SESSÕES

LOCAL: MUNICÍPIO DE  
MAZAGÃO

09:00 h - Início da Sessão

I - Abertura dos Trabalhos:

a) deslocamento por via rodoviária até o Município de Mazagão, quando haverá uma reunião com o Sr. Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e demais Líderes Comunitários daquele Município.

12:00 h - Encerramento da Sessão.

II SESSÃO

LOCAL: MUNICÍPIO DE  
MAZAGÃO

15:00 h - Início da Sessão

II - Continuação da reunião que será realizada no Município de Mazagão.

18:00 h Encerramento da Sessão.

DIA 29.07.83 - SEXTA-FEIRA

III SESSÃO

LOCAL: SECRETARIA  
ADMINISTRATIVA DO  
CTA

09:00 h - Início da Sessão

III - Reunião com a Secretaria de Segurança Pública, quando o Sr. Secretário e demais assessores farão explicações sobre as atividades desenvolvidas pela SEGUP.

12:00 h - Encerramento da Sessão

IV SESSÃO

LOCAL: SECRETARIA  
ADMINISTRATIVA DO  
CTA

15:00 h - Início da Sessão

IV - Continuação das explicações feitas pelo Sr. Secretário e demais assessores da SEGUP.

O que mais houver.

18:00 h - Encerramento da Sessão.

Macapá, 08 de julho de 1983

SALOMÃO ALCOLUMBRE  
Presidente do CTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 31/83 - PMM.

Regulamenta a Lei nº 013, de 16 de novembro de 1973, que dispõe sobre a Concessão para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo, e Permissão para exploração de linha a título precário.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 013, de 16 de novembro de 1973.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de transporte Coletivo Urbano e Interurbano do Município de Macapá, que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio 31 de Março, 30 de março de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO  
Diretor da Assessoria Jurídica

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTERURBANO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano por meio de Ônibus e Micro-Ônibus reger-se-á por lei própria, pelo presente Regulamento e por outras normas complementares baixadas pela autoridade competente e, será executado diretamente pelo Município, por entidades da Administração pública indireta ou explorado por pessoas físicas e/ou empresas privadas mediante concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Quando o serviço for explorado por órgãos próprio da Prefeitura, será observado, no que couber as disposições da lei específica e as normas deste Regulamento.

Art. 2º - O Transporte Coletivo Urbano e Interurbano será operado por veículos para uso exclusivo de passageiros, bagagens e pequenos volumes, com pontos de origem e destino fixados nos itinerários, estabelecidos pelo Município.

§ 1º - Não será enquadrado no dispositivo acima o Serviço de Transporte Coletivo por meio de automóvel de aluguel disciplinado em regulamento próprio.

§ 2º - É proibido a cobrança de qualquer tarifa de bagagens e pequenos volumes, de natureza pessoal.

Art. 3º - Dependerá de permissão do Município, a execução do serviço de transporte coletivo por pessoas físicas ou jurídicas, destinado a atender exclusivamente seus empregados, associados e/ou estudantes, embora sem fins lucrativos.

Art. 4º - São objetivos básicos do Transporte Coletivo, de passageiros por ônibus e micro-ônibus, a segurança, a economia e o conforto dos usuários.

Art. 5º - O controle e fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano será exercido pelo Órgão competente do Município.

Parágrafo Único - Compete a autoridade investida dos poderes previstos neste artigo, planejar, conceder, permitir, investir, fiscalizar e proceder estudos tarifários para as diversas modalidades de linhas, levando em consideração a apuração dos custos e a justa remuneração do capital investido.

Art. 6º - Entende-se por Transporte Coletivo para efeito deste Regulamento o Serviço Público Regular e Contínuo de Transporte de Passageiros em Ônibus e Micro-ônibus que percorrem linhas estabelecidas entre pontos previamente delimitados, segundo itinerários e horários determinados, mediante pagamento individual de passagens fixadas pelo Município.

Art. 7º - Considerar-se-á atendido o mercado de transporte, quando o coeficiente de utilização do serviço existente, verificado mediante procedimento estatístico periódico, não for superior nem inferior em 20% (vinte por cento) do valor considerado na composição tarifária.

§ 1º - Para efeito de verificação do atendimento ao público os levantamentos estatísticos, serão realizados em períodos regulares ou se for julgado necessário, excepcionalmente a qualquer tempo.

§ 2º - Comprovada a carência de transporte, a autoridade competente determinará, aumento de frequência, na proporção necessária às empresas concessionárias operantes nas respectivas linhas.

§ 3º - Se o índice de aproveitamento de qualquer linha, considerado o número de lugares oferecidos, for inferior em 20% (vinte por cento) ao valor considerado na composição tarifária, a autoridade competente deverá determinar a redução da frequência, na proporção necessária à satisfação daquele valor.

CAPÍTULO II

DAS LINHAS E ITINERÁRIOS

Art. 8º - As linhas de Transportes Coletivos de passageiros no âmbito municipal, é o serviço regular, executado segundo regras operacionais específicas, com itinerários, paradas e terminais prefixados em função da demanda.

§ 1º - As linhas de Transporte Coletivo de que trata este artigo, são estabelecidas entre pontos de origens e destinos prefixados nas categorias seguintes:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

I - Linha Urbana (original ou principal) é a linha regular caracterizada por grande rotatividade de passageiro, destinada a atender demanda de acentuado volume, podendo cobrir mercados intermediários através de seccionamentos.

II - Linha Rodoviária é a linha regular caracterizada por nível superior de conforto a passageiros transportados, exclusivamente sentados e destinada atender demanda direta ou não.

III - Linha Complementar é aquela que se estabelece em função de outra original ou principal já explorada, envolvendo mercado já atendido indiretamente por esta ou mercado de exploração não rentável.

IV - Linha Experimental é aquela estabelecida para o interesse público, mediante verificação de sua efetiva viabilidade, até que seja ultimada a concorrência pública prevista no regulamento.

§ 2º - Para a criação de linhas se faz necessário:

I - Prévio levantamento estatístico, destinado a comprovar as necessidades do transporte coletivo pelos usuários;

II - Estudo das conveniências sócio-econômicas de exploração da respectiva linha;

III - Pesquisa de situação de área de influência econômica abrangida com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas existentes.

§ 3º - As linhas de que trata este artigo serão divididas por classe, a critério do Órgão Municipal competente, visando a perfeita execução dos serviços pelas concessionárias.

Art. 9º - Constituirá nova linha a alteração de itinerário, supressão no trecho e prolongamento do percurso que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do percurso anterior.

Art. 10º - Itinerário é o percurso entre os terminais de origem e destino de linha, previamente determinado e definido pelas vias e locais atendidos.

Art. 11º - Considera-se terminal, os pontos de origens e destinos de uma linha prefixados.

Art. 12º - Subtende-se por modificação parcial de itinerário o serviço complementar, que mantenha os mesmos terminais da linha regular, em função da qual se estabelece e percorre itinerário parcialmente diverso desta.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO

Art. 13º - O Órgão competente elaborará o Plano de Transporte de Passageiros por meio de Ônibus e Micro-ônibus contendo as linhas de ação para a operação de transporte de passageiros no âmbito Municipal.

§ 1º - Na elaboração do Plano será procedido o levantamento das necessidades locais, mediante estudo e observância de critérios uniformes quanto do seu regime de exploração, através de permissão ou concessão, nos termos do presente Regulamento.

§ 2º - O Plano apresentará as linhas de ação em todos os aspectos relacionados com o Serviço de Transporte de Passageiros, objetivando atingir um período nunca superior a 10 (dez) anos, considerando as disposições deste Regulamento.

§ 3º - O Plano de Linhas poderá ser periodicamente atualizado, com vista ao atendimento das necessidades do serviço de transporte do Município.

Art. 14º - Elaborado o plano de linhas de transporte urbano e interurbano, o Órgão Executor submeterá a apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS NORMAS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 15º - A exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano de Passageiros por ônibus e Micro-ônibus será executada pela Administração Pública Municipal, por entidade da administração indireta ou por pes-

soa física e/ou empresas privadas que obtiverem permissão ou concessão na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os executores dos serviços são obrigados a cumprir os itinerários, horários, tarifas e outras de terminações da autoridade municipal competente.

Art. 16º - A exploração do Serviço de Transporte Coletivo por empresas de iniciativa privada dar-se-á por permissão ou concessão nos termos deste Regulamento e de outras normas complementares.

Art. 17º - É proibido a transferência de linhas exploradas por cada empresa permissionária ou concessionária, sem prévia e expressa anuência do Órgão Municipal competente observadas as disposições deste Regulamento e outras complementares editadas neste sentido, sob pena de cassação da permissão ou concessão.

Art. 18º - As empresas permissionárias ou concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo, ficam obrigadas a remeter na periodicidade determinada, ao Órgão competente o boletim estatístico do movimento de passageiros transportados e o demonstrativo dos custos operacionais dependentes e independentes, de conformidade com o modelo padrão estabelecido pelo mesmo Órgão.

Art. 19º - As empresas permissionárias ou concessionárias, ficam também obrigadas a apresentar o balanço patrimonial e demonstrativo das contas lucros e perdas correspondentes ao exercício anterior.

Art. 20º - Fica proibido incluir ou retirar veículos de uma linha para outra sem a prévia autorização do Órgão Municipal competente.

Art. 21º - O Órgão Municipal competente fará avaliações periódicas sobre o nível de atendimento das linhas e determinará ao concessionário ou permissionário que proceda sua imediata normalização, quando entendê-las deficientes.

§ 1º - Se a deficiência de atendimento for decorrente de insuficiência de veículos será o concessionário ou permissionário notificado para dentro do prazo fixado restabelecer o número adequado de ônibus, seja por reativação dos existentes, seja por aquisição de novos.

§ 2º - No caso do concessionário ou permissionário declarar-se impossibilitado de normalizar os serviços ou efetivar em prazo hábil as medidas determinadas, poderá o Órgão Municipal competente, autorizar a participação de outro concessionário ou permissionário em linha onde o atendimento esteja sendo insuficiente.

Art. 22º - As empresas permissionárias ou concessionárias são obrigadas a franquear aos fiscais do Órgão Municipal competente, os escritórios, garagens, depósitos, veículos e outras dependências, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, assim como colocar passes livres para o desempenho das atribuições designadas.

Art. 23º - As empresas não poderão alterar os itinerários prefixados para as respectivas linhas, sem que haja autorização pelo Órgão Municipal competente.

Art. 24º - Quando mais de uma empresa executar o serviço de transporte, na mesma ligação, o Órgão competente estabelecerá frequência diferenciada, para disciplinar a distribuição dos horários.

Art. 25º - o Órgão Municipal competente poderá em casos excepcionais, a seu critério, estabelecer serviços especiais de transportes, nos dias de jogos esportivos, festividades, comemorações cívicas e outros.

Parágrafo Único - Nos casos de que trata este artigo, os itinerários e os preços de passagens serão previamente estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art. 26º - O veículo que for retirado da linha, em decorrência do término de sua vida útil (dez anos) ou em caso de força maior, a empresa deverá providenciar baixa de registro do mesmo nos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Na retirada do veículo de que trata este artigo, será feita a imediata substituição por outro veículo, observado as normas deste Regulamento.

Art. 27º - Havendo impossibilidade de qualquer veículo, prosseguir viagem na respectiva linha, os passageiros pagarão apenas o valor correspondente a cada percurso do terminal percorrido, devendo ser devolvida a importância referente a outros percursos não completados.



Parágrafo Único - Tratando-se de passagens de preços único, os passageiros nada pagarão, sendo-lhes devolvidas as quantias pagas antecipadamente.

## SECÇÃO II

### DO REGIME E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 289 - Os serviços serão executados, de acordo com o padrão técnico operacional estabelecido pelo Município, me diante viagens ordinárias, extraordinárias ou múltiplas obedecendo as linhas e seus itinerários prefixados.

Art. 299 - As empresas transportadoras deverão obedecer os horários e itinerários estabelecidos, conduzindo os passageiros e suas bagagens ao ponto de destino.

Art. 309 - Os horários de viagens decorrem da demanda e podem ser aumentados, reduzidos ou alterados em função de gerar variações ou do interesse público.

§ 19 - A alteração de horário poderá ser feita de ofício ou a requerimento do concessionário ou permissionário.

§ 29 - Cada linha possuirá seu programa de itinerários e horários devidamente aprovados e fiscalizados pelo órgão municipal competente.

Art. 319 - Havendo interrupção de viagens nas linhas interurbanas, decorrentes de fenômeno natural, causado por má condição de tráfego ou por defeitos mecânicos no veículo ou proveniente da ação da autoridade, a empresa transportadora será obrigada fornecer alimentação e pousada aos passageiros, quando for o caso.

§ 19 - Nos casos previstos neste artigo, a transportadora providenciará meios imediatos de transportes para os passageiros.

§ 29 - O cumprimento das obrigações acima prevista, não exime a transportadora das penalidades que estiver sujeita.

§ 39 - Em qualquer das causas de interrupção previstas no caput deste artigo, a empresa transportadora fica obrigada a comunicar imediatamente ao Órgão Municipal competente especificando as circunstâncias que originarem o evento.

## SECÇÃO III

### DAS PERMISSÕES

Art. 329 - Dependendo de conveniência do serviço e aos interesses da comunidade, o Município outorgará permissão às pessoas jurídicas ou físicas para explorar o Serviço de Transporte Coletivo a título precário ou em caráter excepcional.

Art. 339 - A outorga de permissão independe de concorrência, e será dada nos seguintes casos:

I - Para transporte eventual, sem caráter de linha;

II - Para transporte próprio de pessoas físicas ou jurídicas destinado a atender exclusivamente seus empregados, associados e/ou estudantes, embora sem fins comerciais;

III - Para linha autônoma que vier a ser criada por exigência do interesse público em caráter experimental;

IV - No período que antecede o julgamento de concorrência, e até que o concessionário efetivo inicie a execução do contrato.

Parágrafo Único - Os prazos das permissões serão os seguintes:

a) para transporte eventual, o que for necessário ao período transitório;

b) para os demais casos, de até um ano fixado no despacho de deferimento.

Art. 349 - As permissões serão dadas mediante alvará de licença nos casos dos itens I e II do artigo anterior e, termo de permissão nos casos dos itens III e IV do mesmo artigo.

Art. 359 - O termo de permissão será firmado pela autoridade Municipal competente, por representante legal do (a) permissionário (a), do qual constará:

a) local e data da assinatura;

b) qualificação das partes;

c) fundamento legal da permissão;

d) que a permissão é dada a título precário ou em caráter excepcional, podendo cesar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, sem que caiba ao permissionário, reclamação ou indenização.

e) objeto de execução e exploração do serviço;

f) conjuntos de obrigações do permissionário;

g) indicação de que a fixação das tarifas cabe ao executivo municipal, bem como o reajustamento periódico mediante Decreto.

h) designação de itinerários e terminais;

i) prazo de duração da permissão;

j) pontualidade dos veículos nos horários prefixados;

k) outras condições que se fizerem necessárias.

Art. 369 - As permissões tem caráter individual, e portanto não podem ser transferidas.

Art. 379 - A permissão considerar-se-á automaticamente extinta com a decorrência do prazo de vigência para a qual foi permitida, ou quando estiverem satisfeitas as finalidades para a qual foi dada.

Art. 389 - A permissão será revogada nos seguintes casos:

I - Deixar de cumprir o permissionário as condições estipuladas no respectivo termo ou das que constarem no presente Regulamento ou em Lei Própria;

II - Ocorrendo paralização injustificável do serviço pelo permissionário.

Parágrafo Único - Nos casos de que trata este artigo a autoridade Municipal competente, expedirá ato revogatório da respectiva permissão.

Art. 399 - A permissão será declarada caduca:

I - quando o permissionário não iniciar o serviço no prazo estipulado;

II - pelo abandono total ou parcial do serviço;

III - ocorrendo falência ou insolvência do permissionário ou dissolução da firma.

Parágrafo Único - A autoridade Municipal competente expedirá o ato declaratório de caducidade de permissão.

Art. 409 - No ato da permissão, a pessoa jurídica ou física deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Apólice de seguro de responsabilidade civil de cada veículo;

II - Comprovante de pagamento da TRU atualizada;

III - Certificado de registro do veículo;

IV - Comprovante de vistoria do veículo, efetuado pelo DETRAN;

V - Outros documentos, a critério do Município, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - A não apresentação dos documentos previsto no artigo acima, ficará o interessado automaticamente impossibilitado da permissão.

## SECÇÃO IV DAS CONCESSÕES

Art. 419 - O Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano por meio de Ônibus e Micro-ônibus, poderá ser explorado por pessoas jurídicas mediante contrato de concessão, precedido de concorrência pública nos termos da lei própria e deste Regulamento.

Art. 429 - O contrato de concessão conterá em síntese, direitos e obrigações, bem como sujeição a este Regulamento, normas complementares e demais legislações aplicadas ao caso.

Art. 439 - Ao concessionário que cumprir as condições contratuais e as normas estabelecidas na Lei específica e neste Regulamento, será garantido o prazo de validade da concessão até 12 (doze) anos.

Art. 449 - Na exploração do serviço, a empresa concessionária se obrigará a operar com veículos de vida útil máxima de 10 (dez) anos. Findo o prazo deverá fazer substituição por ônibus novos os de vida útil vencida, sob pena de apreensão destes.

Parágrafo Único - Contar-se-á o prazo de vida útil econômica prevista neste artigo, da data da aquisição do veículo novo, comprovada pela fatura.

Art. 459 - Na formalização do contrato a ser assinado pela empresa concessionária, esta se obrigará a cumprir o seguinte:

I - Executar o serviço de modo satisfatório, observando as exigências deste Regulamento, bem como assim as normas complementares e as disposições da Lei nº 013, de 11 de novembro de 1973;

II - Cumprir os horários estabelecidos, os itinerários e terminais previamente determinados;

III - Cobrar os preços tarifários estabelecidos pelo Município;

IV - Iniciar o serviço no prazo determinado e mantê-lo até 60 (sessenta) dias após o término do contrato ou sua cessação a qualquer título;

V - Além das penalidades, responderá pelos prejuízos de correntes da interrupção do serviço e dos acidentes motivados pela má conservação dos veículos ou por culpa de seus empregados;

VI - Segurar em companhia idônea os veículos e os passageiros, contra acidentes, nos limites da Legislação pertinente.

VII - Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes da administração pública;

VIII - Afastar os empregados da empresa, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente;

IX - Responder, por si e seus prepostos por danos causados ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa;

X - Comprovar a propriedade dos veículos utilizados;

XI - Retirar de circulação o veículo que completar 10 (dez) anos de vida útil, substituindo por outro que atenda as exigências do artigo 44 deste Regulamento;

XII - Conceder, mediante apresentação de credenciais, passagens gratuitas aos fiscais de tráfego, quando em serviço;

XIII - Estabelecer o uso de uniforme, condizente com a espécie do serviço, para o pessoal do tráfego e exigir-lhe perfeito estado e asseio;

XIV - Registrar na Prefeitura a empresa, individual ou sociedade, devidamente constituída, mediante documento hábil, bem como os nomes e números dos motoristas, cobradores e trocadores empregados em seus serviços, apresentando as respectivas carteiras profissionais;

XV - Operar com o número de veículos necessários ao atendimento de cada linha e de acordo com as definições estabelecidas pela Prefeitura;

XVI - Executar os serviços auxiliares, quando verificada a sua necessidade e por requisição do Órgão Municipal competente;

XVII - Manter em reserva o número suficiente de veículos para atender os casos de emergências, decorrentes das retiradas de veículos de circulação das respectivas linhas;

XVIII - Cumprir as obrigações tributárias a que estiver sujeita.

§ 19 - Além dos casos acima previstos constará do contrato de concessão:

- a) qualificação das partes contratantes;
- b) local e data da assinatura do termo;
- c) fundamento legal concessão;
- d) objeto de execução e exploração dos serviços;

e) indicação de que a fixação das tarifas cabem ao Executivo Municipal, bem como o reajustamento periódico, mediante Decreto.

f) prazo de duração da concessão por 12 (doze) anos ou quando inferior, com direito a prorrogação até completar esse tempo por disposição do artigo 19, da Lei nº 013/73-PMN;

g) forma de caducidade ou cassação nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 013/73-PMN;

h) as linhas ou classes de linhas com os respectivos itinerários, correspondente a concorrência;

i) a obrigatoriedade de vistoria periódica dos veículos pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Território;

j) as penalidades;

l) indicação do foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do contrato;

m) a obrigatoriedade de aumento de frota para atender a demanda do serviço, correrá por inclusão de veículos novos, observado inclusive as disposições do art. 21 deste Regulamento.

§ 29 - Correrão por conta da empresa concessionária as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

Art. 469 - Será publicado no Diário Oficial do Território o extrato do contrato que contenha, no mínimo o local e a data de sua celebração, seu fundamento, a qualificação das partes, o objeto e o prazo de duração da concessão.

Art. 479 - A cassação de concessão será precedida de inquérito administrativo, assegurando-se o mais amplo direito de defesa.

§ 19 - O inquérito será instaurado apenas quando, o concessionário for notificado a corrigir as irregularidades ou ilegalidade, e não saná-las no prazo de 8 (oito) dias.

§ 29 - Será dispensado o inquérito nos seguintes casos:

- a) não início do serviço no prazo marcado;
- b) abandono total ou parcial do serviço;
- c) ocorrendo paralização injustificável do serviço.

§ 39 - Cassada a concessão, a empresa transportadora não terá direito a indenização.

Art. 489 - A Concessão somente será transferida com a prévia e expressa anuência do Poder Municipal competente, mediante prova de idoneidade financeira, a capacidade técnica do sucessor e atendimento, por este, das condições estabelecidas neste regulamento e em lei própria.

Art. 499 - A transformação da natureza jurídica da concessão e as alterações de sua razão social não caracterizam a extinção da concessão.

#### CAPÍTULO V

#### DA CONCORRÊNCIA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 509 - O Órgão Municipal competente promoverá licitação pública na modalidade de concorrência para exploração de serviço de transporte coletivo urbano e interurbano por meio de ônibus e micro-ônibus.

§ 19 - A participação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do ato convocatório, seus possíveis anexos e inscrições pertinentes, bem como na observância da Legislação vigente e deste Regulamento.

§ 29 - Concluída a concorrência, será outorgado ao licitante vencedor contrato de concessão, observado a legislação pertinente e a disposição do art. 45 e demais normas deste Regulamento.

Art. 519 - Serão postas em concorrência pública as linhas, grupos ou classes de linhas existentes no Município e as que forem criadas posteriormente.

Art. 529 - Na formalização da concorrência pública deverá ser obedecido as seguintes condições:

I - Prepação do edital convocatório que será publicado com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e conterà:

- a) local, dia e hora da realização da concorrência;
- b) autoridade que receberá a proposta;
- c) forma e condição da formalização das propostas;
- d) critério de julgamento;
- e) linhas, grupos ou classes de linhas a serem concedidas com os respectivos itinerários, terminais e horários;
- f) número mínimo de veículos para cada linha;
- g) características dos veículos;
- h) capital mínimo integralizado;
- i) caução a serem prestadas;
- j) capacidade técnica e idoneidade financeira do licitante;
- l) personalidade jurídica do Licitante;
- m) prazo para o início dos serviços;
- n) quitação de tributos federais, estaduais e municipais;
- o) outros documentos que forem julgados necessários;
- p) local em que serão prestadas informações sobre a concorrência.

II - Após a fase preliminar ocorrerá a abertura das propostas devidamente assinadas e entregues em envelopes lacrados, não podendo conter emendas, rassuras ou ressalvas, e as quantias e prazo de validade serão escritos por extenso e em algarismos.

III - Fase de habilitação preliminar destinada a comprovar a qualificação dos concorrentes, da qual precederá sempre a abertura das propostas, donde será examinada a documentação relativa a personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade e capacidade financeira, apresentada em envelope separado.

§ 1º - Os documentos referentes à personalidade jurídica são os seguintes:

- a) Registro na Junta Comercial, quando o licitante for firma individual.
- b) Ato Constitutivo ou estatuto em vigor, arquivado nos órgãos competentes, quando se tratar de sociedade em geral;
- c) Célula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista do titular, quando firma individual ou dos diretores, quando se tratar de sociedade em geral.

§ 2º - Os documentos referentes à capacidade técnica são os seguintes:

- a) comprovante de experiência na área de transporte coletivo ou correlata, quando houver;
- b) prova de concessão ou permissão para exploração de serviço público na modalidade licitada, quando houver;
- c) relação de veículos de transportes coletivos, instalações e equipamentos da propriedade ou locados pelo licitante;
- d) organograma do licitante, com indicação de cargos, funções e qualificações do pessoal, inclusive a lotação numérica de cada setor;
- e) certificados de registro dos veículos;
- f) comprovantes dos pagamentos atualizados da TRU;
- g) comprovante de vistoria de cada veículos expedido pelo DETRAN;
- h) apólices de seguro de responsabilidade civil, dos veículos;
- i) outros documentos pertinentes, quando exigidos no

ato convocatório da licitação.

§ 3º - Os documentos referentes à idoneidade e capacidade financeira são os seguintes:

- a) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CGC;
- b) quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) quitação com a contribuição sindical de empregados e empregadores;
- d) prova de situação regular perante:
  - Previdência Social;
  - Delegacia Regional do Trabalho;
  - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - Programa de Integração Social - PIS;
  - Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL.
- e) Certidão negativa de execução cível e protestos de títulos;
- f) balanços relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;
- g) comprovante de prestação de garantia, quando exigido;
- h) outros documentos pertinentes, quando exigidos no ato convocatório da licitação.

Art. 53º - A publicação da concorrência será assegurada mediante a fixação de exemplar do edital no lugar próprio de fácil acesso ao público, e pela publicação no Diário Oficial local e na imprensa diária, no prazo previsto em Lei, de notícia resumida sobre o objeto de licitação, o local, dia e hora de abertura da proposta, bem assim, a indicação do local em que os interessados poderão obter exemplar do ato convocatório.

Art. 54º - à Prefeitura é reservado o direito de aceitar uma das propostas ou rejeitar todas, anulando a concorrência por conviência administrativa não cabendo aos concorrentes qualquer indenização.

Art. 55º - Não serão consideradas as propostas que forem feitas em desacordo com este Regulamento e do edital de concorrência.

Art. 56º - Somente poderão participar de concorrência brasileiros natos ou naturalizados, empresas ou firmas com maioria de sócios ou de diretores brasileiros natos, idôneos e possuidores de capacidade técnica e financeira comprovadas.

Art. 57º - Será nomeada com antecedência, comissão especial composta de 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, a qual caberá examinar, emitir parecer sobre as propostas e oferecer laudo escrito do julgamento.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSAMENTO

Art. 58º - No dia, hora e local fixado no edital a comissão de licitação, receberá os envelopes lacrados de cada licitante, rubricará os que contêm as propostas e procederá à abertura dos envelopes da documentação exigida na habilitação preliminar, transmitirá o conteúdo desses envelopes ao conhecimento dos licitantes presentes à sessão e, a seguir, decidirá se a abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada nessa mesma sessão ou em outra.

§ 1º - A fase de habilitação preliminar, objetiva avaliar a capacidade do licitante para a exploração dos serviços, considerando-se os seguintes aspectos:

- I - Atendimento às condições estabelecida neste Regulamento e no Edital de Licitação;
- II - Capacidade Técnica;
- III - Idoneidade e capacidade financeira;
- IV - Regularidade quanto aos aspectos legais.

§ 2º - O licitante que não atender aos requisitos para a habilitação preliminar. Será desde logo, declarada inabili-



tado e, conseqüentemente, iliminado da licitação, devolvendo-se-lhe a proposta no estado de inviolabilidade em que fora apresentado.

Art. 59º - Concluída a fase de habilitação preliminar, a comissão de licitação, na mesma sessão ou em outra previamente marcada, fará abertura dos envelopes das propostas, dando conhecimento das mesmas aos licitantes presentes à sessão.

Parágrafo Único - As propostas serão rubricadas pelo Presidente da Comissão e por um dos licitantes presentes, escolhido de comum acordo pelos demais.

Art. 60º - Ao final de cada sessão de licitação será lavrada ata ou relatório circunstanciado mencionado as ocorrências de interesse para o julgamento, da licitação, assinado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes à sessão.

Art. 61º - A Comissão de Licitação poderá solicitar dos licitantes quaisquer informações ou esclarecimentos complementares, admitida a regularização na fase de habilitação preliminar e vedado qualquer alteração nas propostas.

Parágrafo Único - As dúvidas ou emissões serão resolvidas pela comissão.

### SEÇÃO III DO JULGAMENTO

Art. 62º - Cabe a Comissão Especial o julgamento preliminar da licitação.

§ 1º - No julgamento serão considerados os critérios abaixo fixados em decorrência de interesse do serviço público:

I - A experiência dos licitantes na exploração do serviço de transporte coletivo ou assemelhado;

II - A estrutura administrativa e operacional dos licitantes e sua adaptação e disponibilidade à exploração dos serviços licitados, notadamente quanto as instalações, equipamentos, qualificação de pessoal e veículos;

III - A qualidade dos serviços que cada licitante se dispõe a explorar, observados as condições exigidas neste Regulamento e no Edital de Convocação.

§ 2º - As propostas que não contiverem condições consideradas satisfatórias consoante as exigências deste Regulamento e do Edital de Convocação serão automaticamente eliminadas, bem assim, as que possuírem vícios relevantes ou insanáveis, tanto na forma como no conteúdo.

§ 3º - Não serão consideradas ofertas baseadas no que dispuser a proposta mais vantajosa.

§ 4º - As propostas não eliminadas serão classificadas, pela Comissão de Licitação por ordem de qualidade, cabendo a esta recomendar a adjudicação dos serviços ao licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 63º - Concluída a fase classificatória a Comissão de Licitação emitirá laudo escrito do resultado de classificação dos licitantes para a devida homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 64º - Após o julgamento final dos licitantes vencedores serão convocados para assinar o respectivo contrato dentro do prazo previamente estabelecido.

§ 1º - Antes da celebração do contrato para exploração, do serviço, poderá ocorrer desclassificação, nos seguintes casos:

I - Quando o licitante, convocado para assinar o termo, não comparecer no prazo estabelecido ou deixar de satisfazer os requisitos legais exigidos para a celebração.

II - Quando for comprovado a ocorrência de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou sua capacidade financeira, administrativa, técnica ou operacional para exploração dos serviços.

§ 2º - O licitante desclassificado nos termos do parágrafo anterior, não terá direito a qualquer indenização, não podendo participar de outra licitação que tenha o mesmo objeto, até que seja comprovada a sua plena reabilitação fi-

cando ainda, sujeito a outras sanções cabíveis.

§ 3º - Havendo desclassificação, poderá ser chamado outro licitante para celebrar o contrato, obedecendo a ordem, de classificação.

### SEÇÃO IV DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 65º - Da decisão da Comissão de Licitação referente à fase de habilitação preliminar, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da decisão, com efeito suspensivo.

Art. 66º - Do julgamento da licitação, caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com efeito devolutivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apartir do conhecimento do respectivo julgamento, de sua afixação em local próprio ou em sua publicação.

Art. 67º - Havendo recurso, abrir-se-á vista aos demais licitantes para impugnação, se o desejarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 68º - Os pedidos de reconsideração e os recursos serão objeto de decisão fundamentada pela Comissão ou pela autoridade competente, indicando expressamente se permanecer ou modifica a decisão ou ato anterior.

### CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º - A remuneração do serviço é o preço da passagem representado pela tarifa, para garantir o custo da execução operacional das empresas transportadoras.

Art. 70 - Na fixação das tarifas de passagens do transporte coletivo, serão considerados, em todos os seus componentes, o custo operacional dos serviços e a justa remuneração do capital investido.

Art. 71º - A fim de possibilitar a coleta uniforme dos dados necessários à elaboração da composição tarifária, o Órgão Municipal competente poderá estabelecer planos-padrões de contas para escrituração das transportadoras e modelos impressos para registro.

Art. 72º - As transportadoras são obrigadas a fornecer quando solicitadas:

I - Os dados estatísticos atualizados;

II - Os elementos contábeis indispensáveis ao cálculo tarifário.

Parágrafo Único - Quando julgado necessário poderá ser efetuada auditoria na escrituração da transportadora, para verificação da exatidão das informações prestadas.

Art. 73º - Será gratuito o transporte:

I - De crianças até 5 (cinco) anos de idade, desde que ocupem o mesmo acento do acompanhante, se for o caso;

II - Do pessoal em serviço credenciado pelo Órgão Municipal competente;

III - De pessoas amparadas por lei.

#### SEÇÃO II DAS TARIFAS

Art. 74º - As tarifas asseguram a justa remuneração ao capital e permitem o equilíbrio econômico-financeiro das transportadoras.

Art. 75º - As tarifas serão fixadas através de Decretos do Executivo Municipal, mediante estudos procedidos pelo Órgão Municipal competente.

Art. 76º - O processo de reajuste tarifário poderá ser iniciado mediante requerimento das transportadoras.

Art. 77º - As tarifas serão revistas periodicamente, de modo a ajustá-las às variações de conjuntura setorial de economia dos transportes, capazes de justificar plenamente as majorações.

Art. 789 - São (2) duas as espécies de tarifas:

I - Comum, quando instituídas de modo padronizadas para as linhas regulares;

II - Especial, instituídas especificamente para os serviços excepcionais.

CAPITULO VII  
DA DISCIPLINA DO SERVIÇOS

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 799 - O Órgão Municipal competente procederá a fiscalização dos serviços de transporte de que trata o presente Regulamento, objetivando a perfeita execução do transporte, relacionada com a segurança e eficácia do transporte e a economia dos usuários.

§ 19 - Será procedida constante fiscalização ao cumprimento das obrigações do permissionário e das cláusulas do contrato de concessão, bem como os certificados de vistoria registros e demais documentos referentes à empresa, veículo e pessoal.

§ 29 - O pessoal incumbido da fiscalização terá livre acesso e trânsito aos transportes e instalações das empresas, mediante apresentação da identificação funcional, devidamente atualizada.

Art. 809 - O Órgão Municipal competente poderá designar pessoas para examinar a escrituração das transportadoras, bem assim, proceder o levantamento de suas contas.

Art. 819 - Constatada qualquer irregularidade no serviço, o fiscal atuará imediatamente a empresa para aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO II  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 829 - As infrações aos dispositivos deste Regulamento serão punidas de acordo com a gravidade e incidência da falta, aplicando-se ao infrator as seguintes penalidades

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III - Cassação da permissão ou da concessão.

§ 19 - Cometidas simultaneamente (2) duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma.

§ 29 - Ocorrerá reincidência quanto a mesma infração for cometida pelo mesmo agente no período de um ano.

§ 39 - A reincidência implica na aplicação, em dobro, da multa correspondente.

Art. 839 - Ocorrendo inobservância primária dos preceitos deste Regulamento que não impliquem em cassação da permissão ou da concessão, o infrator será punido com advertência, mediante notificação.

Art. 849 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada e contera, conforme o caso:

I - Nome da Transportadora;

II - Nome do condutor do veículo;

III - Nome do causador da infração;

IV - Número de ordem ou placa do veículo;

V - Local, data e hora da infração;

VI - Linha e Itinerário;

VII - Infração cometida e dispositivo legal violado;

VIII - Assinatura do autuante, testemunhas e autuado.

§ 19 - O auto será lavrado no mínimo em 2 (duas) vias, devendo a segunda via ser entregue ao infrator e a primeira via encaminhada a autoridade municipal competente.

§ 29 - No auto, quando possível será colhido o ciente do infrator ou preposto.

§ 39 - Ocorrendo a recusa do infrator ou preposto a examinar o ciente, o autuante consignará o fato no próprio auto.

§ 49 - Lavrado o auto de infração, não poderá ser inutilizado, nem susgado o curso do processo correspondente, devendo o autuante apresentá-lo à autoridade competente, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, o que será objeto de informações necessárias à correção.

§ 59 - Da infração caberá defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do auto, ou da notificação por meio de aviso publicado no órgão oficial da Prefeitura, ou no caso de remessa, através de protocolo.

§ 69 - Para apreciação de defesa ou de recurso, quando necessário serão realizadas diligências por funcionários de hierarquia superior ao fiscal autuante.

Art. 859 - Da decisão que impuser a multa caberá recurso voluntário para o Prefeito, no prazo de (5) cinco dias contado da ciência do despacho ou do recebimento do lançamento da multa.

Art. 869 - A autuação não desobriga o infrator de sanar imediatamente a falta que deu origem.

Art. 879 - As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas pela autoridade do órgão municipal competente, obedecendo os critérios em relação ao grau mínimo, médio ou máximo da infração de 1 (um) a 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Município.

Art. 889 - Na imposição da multa, e para graduá-la levar-se-á em conta:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - Os antecedentes do infrator, com relação as disposições deste Regulamento, da Lei nº 013/73-PMM e normas complementares.

§ 19 - É passível de multa de 1 (um) a 2 (duas) vezes a Unidade Fiscal do Município, as infrações seguintes:

I - Ausência na parte externa ou interna dos veículos de avisos determinados pelo Órgão Municipal competente ou por exigência deste Regulamento;

II - Traje inadequado do pessoal em serviço nos veículos;

III - Conversa do motorista com os usuários, quando na direção do veículo;

IV - Parada de veículos fora dos pontos autorizados;

V - Recusa de trôco aos passageiros;

VI - Falta de urbanidade no tratamento dos usuários, sem prescindir do direito de reciprocidade de igual tratamento;

VII - Permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos de paradas;

VIII - Fumar quando em serviço, ou permitir que os usuários o façam;

IX - Inobservância de determinações expedidas pela autoridade municipal competente, por intermédio de memorando, ofício ou outro qualquer documento.

§ 29 - É passível de multa de 2,5 (duas e meia) a 5 (cinco) vezes a Unidade Fiscal do Município, as infrações seguintes:

I - Interrupção de viagens antes da chegada no terminal por falta de passageiros;

II - Recusar a devolução da importância da passagem em caso de interrupção de viagem;

III - Interrupção de viagens sem que haja motivos justificados.

IV - Recusar passageiros sem motivo justificado, nos pontos de paradas;

V - Cobrança de passagem por transporte de bagagens ou pequenos volumes;

§ 39 - É passível de multa de 5,5 (cinco e meia) a 7 (sete) vezes a Unidade Fiscal do Município, as infrações seguintes:



- I - Supressão de viagens sem motivo justo;
- II- Veículo colocado em tráfego sem vistoria regular;
- III - Inclusão ou retirada de veículo das linhas sem prévia autorização;
- IV - Omissão de comunicação imediata de qualquer ocorrência prejudicial ao desempenho do serviço;
- V - Abandono de veículo durante a viagem sem oferecimento de outro meio de transporte ao usuário;
- VI - Cobrança de passagem além da tarifa fixada;
- VII - Permanência de empregados no serviço cuja presença seja julgada inconveniente;
- VIII - Deixar de executar os serviços auxiliares quando requisitados pelo Município;
- § 4º - É passível de multa de 7,5 (sete e meia) a 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Município, as infrações seguintes:
- I - Má condição de funcionamento, conservação ou asseio dos veículos em serviços, desde que não haja risco à segurança;
- II - Trafegar com veículo tendo as portas abertas;
- III - Operar transporte especial sem autorização;
- IV - Inobservância de itinerários, horários, paradas e terminais estabelecidos;
- V - Excesso de lotação do veículo;
- VI - Deixar de apresentar os documentos previstos nos arts. 18 e 19 do regulamento;
- VII - Apresentação de documentos com omissões ou dados inverídicos;
- VIII - Impedir sobre qualquer pretexto a ação fiscalizadora, prevista no art. 22 do Regulamento;
- IX - Permanência de veículo em circulação após o término de sua vida útil;
- X - Excesso de velocidade devidamente comprovado;
- XI - Recusa da prestação de socorro sem justa causa aos passageiros feridos em razão de acidentes;
- XII - Recusar o aumento de frota quando comprovada a sua necessidade desde que autorizada pelo Município;
- XIII - Operar com número inferior de veículo necessário ao atendimento de cada linha, estabelecida pelo Município;
- XIV - Deixar de manter em reserva o número suficiente de veículos para os casos de substituições;
- § 5º - As infrações regulamentares, para as quais não forem estabelecidas penas específicas, serão punidas com multa semelhantes a cada caso previstos nos parágrafos acima.
- § 6º - A aplicação das multas estabelecidas neste artigo não isenta o infrator de outras penalidades previstas neste Regulamento e em legislação própria.
- Art. 89º - Quando o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço quer por inobservância das normas regulamentares quer por oferecer riscos à segurança dos passageiros ou de terceiros, o Órgão Municipal competente comunicará imediatamente ao Departamento de Trânsito - DETRAN, para as providências de interdição ou apreensão do respectivo veículo.
- Art. 90º - A penalidade de cassação de que trata este Regulamento ocorrerá nos casos previstos no artigo 23, observado os termos do art. 25, ambos da Lei nº 013/73-PMM.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91º - As transportadoras ficam responsáveis, sob

suas expensas pelo asseio e conservação dos locais de estacionamento dos seus veículos, nos pontos iniciais e finais de cada linha.

Art. 92º - As transportadoras são igualmente responsáveis pela manutenção da ordem entre o pessoal do tráfego nos pontos iniciais e finais das linhas impedindo algazarras, discussões e atitudes inconvenientes à tranquilidade e à moral pública.

Art. 93º - É considerado pessoal de tráfego qualquer pessoa, inclusive os proprietários dos veículos, que, em razão de sua profissão ou atribuição, lida diretamente com os passageiros de veículos de transporte coletivo.

Art. 94º - Para os fins previstos neste Regulamento, o Órgão Municipal competente manterá cadastro atualizado de cada empresa transportadora, constituído pelos documentos exigidos anteriormente nos artigos, 40 e 52, §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 95º - A autorização e a permanência em serviço de veículo de transporte coletivo de passageiros ficam condicionadas a aprovação dos veículos em vistorias, a que serão submetidos para verificação da segurança, higiene e aparência.

Parágrafo Único - Haverá uma vistoria inicial para que o veículo comece a operar no serviço, e será renovada no mínimo anualmente, em data previamente estabelecidas e fixadas pela autoridade municipal competente.

Art. 96º - Independente de que trata o artigo acima, poderá o Órgão Municipal competente, em qualquer época, realizar inspeção e vistoria nos veículos e se for o caso determinar as transportadoras que procedam a retirada daqueles que não ofereçam condições de tráfego, até que sejam reparados e aprovados em nova vistoria.

Art. 97º - As empresas transportadoras deverão dispor de garagem com espaço suficiente para a guarda e recolhimento, de toda a frota de veículos, de forma que atenda as exigências do serviço.

Art. 98º - Fica proibido o emprego de publicidades ou cartazes nos coletivos, com expressões ou artifícios que induzam o público a erro sobre as verdadeiras características das linhas, itinerários, paradas e preços de passagens.

Art. 99º - Fica terminantemente proibido a emissão de vales e bilhetes semelhantes para servirem como moeda divisionária.

Art. 100º - Terminado o contrato de concessão, se o Município decidir-se pela exploração própria do serviço de transporte coletivo, e caso venha adquirir os veículos e instalações do antigo concessionário, nenhum ônus trabalhista lhe caberá, ficando entretanto, o cumprimento dessas obrigações e cargo da concessionária extinta.

Art. 101º - A Cassação da permissão ou da concessão, pelos motivos constantes deste Regulamento, se fará mediante expedição de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 102º - A rescisão ou declaração de caducidade do contrato de concessão ocorrerá mediante expedição de Decreto do Gestor Municipal.

Art. 103º - Antecedendo a assinatura do termo de contrato, a empresa concessionária depositará na Tesouraria da Prefeitura a título de caução, o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos regional.

Parágrafo Único - O valor da caução garantirá o cumprimento do contrato e permanecerá em depósito enquanto vigorar a concessão.

Art. 104º - Os veículos componentes da frota ficam sujeitos as taxas de licenças e outros tributos municipal.

Art. 105º - A autoridade municipal competente expedirá, normas complementares quando julgar necessárias para o cumprimento deste Regulamento.

Palácio 31 de Março, 30 de março de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO  
Diretor da Assessoria Jurídica

Republicado por ter saído com incorreções.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

julho de 1983, de acordo com o anexo da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 183/83-PMM.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Macapá, a partir de 1º de julho de 1983, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas com recursos orçamentários e extra-orçamentários do Poder Executivo, que fica desde já autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.485.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), em favor da Câmara Municipal de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 01 de julho de 1983

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Macapá, decorrentes da aplicação da Lei nº 176/83, de 24 de janeiro de 1983, são reajustados em 30% (trinta por cento), a contar de 1º de

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ  
Diretora do Departamento de Administração

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1983.

ANEXO A LEI Nº 183/83-PMM.

Cargo ou Função	Em 30.06.83	%	A partir de 1º de julho de 1983			
<b>I - Grupo - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP 010CVM</b>						
a) TPM 011.6	44.302,00	30	57.593,00			
011.5	41.172,00	30	53.524,00			
011.4	38.143,00	30	49.586,00			
b) TPAP 012.3	35.899,00	30	46.669,00			
012.2	33.946,00	30	44.130,00			
012.1	33.178,00	30	43.131,00			
<b>II - Grupo - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA - 030</b>						
a) AAA 031.6	60.456,00	30	78.593,00			
031.5	51.683,00	30	67.188,00			
031.4	40.352,00	30	52.458,00			
031.3	33.946,00	30	44.130,00			
<b>III - Grupo - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - 060</b>						
a) ANMTC 061.5	111.255,00	30	144.632,00			
061.4	86.175,00	30	112.028,00			
061.3	63.634,00	30	82.724,00			
b) ANMA 064.5	111.255,00	30	144.632,00			
064.4	86.175,00	30	112.028,00			
064.3	63.634,00	30	82.724,00			
<b>IV - Grupo - ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO - AL 040</b>						
a) AL 041.7	171.574,00	30	223.046,00			
041.6	147.282,00	30	191.467,00			
b) ALR 042.5	111.255,00	30	144.632,00			
042.4	86.175,00	30	112.028,00			
042.3	63.634,00	30	82.724,00			
<b>V - Grupo - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS 070.</b>						
a) ANSBD 072.5	178.618,00	30	232.203,00			
072.4	171.574,00	30	223.046,00			
072.3	147.283,00	30	191.457,00			
b) ANSC 075.5	178.618,00	30	232.203,00			
075.4	171.574,00	30	223.046,00			
075.3	147.283,00	30	191.467,00			
<b>VI - Grupo - CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI-200</b>						
CAI CAI.5	38.814,00	30	45.558,00			
CAI.4	26.730,00	30	34.749,00			
CAI.3	18.485,00	30	24.031,00			
CAI.2	11.000,00	30	14.300,00			
CAI.1	5.331,00	30	6.930,00			
<b>VII - Grupo - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-100</b>						
DISCRIMINAÇÃO	A PARTIR DE	%	A PARTIR DE 1º.07.83	%	APRESENTAÇÃO ANTERIOR	MENSAL ATUAL
DAS.5	178.098,00	30	231.527,00	40	71.239,00	96.611,00
DAS.4	153.810,00	30	199.953,00	40	61.524,00	79.982,00
DAS.3	90.870,00	30	118.131,00	30	27.261,00	35.439,00
DAS.2	72.080,00	30	93.704,00	30	21.624,00	28.111,00
DAS.1	61.104,00	30	79.435,00	30	18.331,00	23.831,00

Obs: O percentual de aumento a partir de 19/07/83, é de 30% (trinta por cento).

PALÁCIO 31 DE MARÇO 01 de julho de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ  
Diretora do Departamento de Administração

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	603/83 - R. INAJOSA.....	1445
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ	SEDE - Rua Leopoldo Machado - 2970 Trem - Macapá-AP.	
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ	624/83 - MARIO R. SANTOS.....	1446
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	SEDE - Av. Mendonça Junior - 450 Central - Macapá-AP.	
584/83 - COMÉRCIO DE FUMOS EXTRA FORTE LTDA.....	1278 560/83 - FRANCISCO DE MELO NETO.....	1447
SEDE - Rua Tiradentes - 681 - A Centro - Macapá-AP.	SEDE - Rua Leopoldo Machado - 3264 Trem - Macapá-AP.	
565/83 - MAIAP - MADEIREIRA INDUSTRIAL DO AMAPÁ LTDA.....	1279 626/83 - J. CALANDRINI.....	1448
SEDE - Rua Santos Dumont - 2224 Santa Rita - Macapá-AP.	SEDE - Av. FAB - 313 - SL. 13 Galeria Tianita - Central - Macapá-AP.	
599/83 - AMAPÁ CONSTRUÇÕES LTDA.....	1280 536/83 - F. S. DE ASSIS.....	1449
SEDE - Av. Ana Nery - 1138 - Jesus de Nazaré - Macapá-AP.	SEDE - Av. Presidente Vargas - 251 Central - Macapá-AP.	
600/83 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ATIANTICO LTDA.....	1281 629/83 - JOSÉ F. LIMA.....	1450
SEDE - Rio Matapí - S/N - Macapá-AP.	SEDE - Rua Cândido Mendes - 1501 Comercial - Macapá-AP.	
605/83 - SERRARIA AMAPÁ LTDA.....	1282 639/83 - ODERLEY FRANCISCO MARCOLINO.....	1451
SEDE - Rua Professor Tostes - 3781 Buritizal - Macapá-AP.	SEDE - Mazagão Velho - S/N Mazagão-AP.	
609/83 - GRANJA PEDRINHA LTDA.....	1283 651/83 - MENDONÇA FREIRE.....	1452
SEDE - Vila dos Oliveiras - 248 Beírol - Macapá-AP.	SEDE - Rua Tiradentes - 62 - Central - Macapá-AP.	
606/83 - ENCON - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DO AMAPÁ LTDA.....	1284 653/83 - E. GOMES ARAUJO.....	1453
SEDE - Av. FAB - 449 - Central - Macapá-AP.	SEDE: Distrito Industrial de Matapí - S/N - Rio Matapí - Macapá-AP.	
597/83 - SERGEMAC - SERVIÇOS GERAIS DE MACAPÁ LTDA.....	1285 663/83 - P. G. M. BORGES.....	1454
SEDE - Rua Hamilton Silva - 1298 Central - Macapá-AP.	SEDE - Rua Jovino Dinoá - 4244 - Beírol - Macapá-AP.	
642/83 - CONSFAL - CONSTRUTORA FURTADO LTDA	1286 668/83 - ANTONIO CARDOSO DE MELO.....	1455
SEDE - Av. 13 de Setembro - 1157 Buritizal - Macapá-AP.	SEDE - Rua General Rondon - 210 Julião Ramos - Macapá-AP.	
ANOTAÇÕES	676/83 - M. F. MENESES CONFECÇÕES.....	1456
554/83 - M. BORGES GONÇALVES.....	1438 677/83 - MARIZA T. OHARA.....	1457
SEDE - Rua Leopoldo Machado - 3180 Trem - Macapá-AP.	SEDE - Rua São José - 1143 - Central Macapá-AP.	
559/83 - VICENTE DE SANTANA LIMA.....	1439 682/83 - ORIVALDO CHAGAS COSTA.....	1458
SEDE - Rua Leopoldo Machado - 2970 Trem - Macapá-AP.	SEDE - Av. Juscelino Kubitschek - 131 - Central - Macapá-AP.	
574/83 - E. A. B. FERREIRA.....	1440 644/83 - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS CRUZEIROS LIMITADA.....	0669
SEDE - Av. Mendonça Junior - 268 Sl. 6 - Altos - Central Macapá-AP	SEDE - Av. Santana - 429 - Porto de Santana - Macapá-AP.	
577/83 - A. G. BOSQUE.....	1441 645/83 - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS FLEXAL LIMITADA.....	0670
SEDE - Rua Rio Madeira - 3 N. S. Perpétuo Socorro - Macapá-AP.	SEDE - Av. Santana - 429 - Porto de Santana - Macapá-AP.	
582/83 - W. F. VIANA.....	1442 646/83 - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS COQUEIRO LIMITADA.....	0671
SEDE - Rua Cândido Mendes - 375 Central - Macapá-AP.	SEDE - Av. Santana - 429 - Porto de Santana - Macapá-AP.	
585/83 - M. S. FURTADO.....	1443 647/83 - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS RECREIO LIMITADA.....	0672
SEDE - Rua Hildemar Maia - 1613 Santa Rita - Macapá-AP.	SEDE - Av. Santana - 429 - Porto de Santana - Macapá-AP.	
566/83 - J. PANTALEÃO DA SILVA.....	1444	
SEDE - Rua Odilardo Silva - 2835 Trem Macapá-AP.		



648/83 - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS MERCURIO LIMITADA..... SEDE - Av. Santana - 429 - Porto de Santana - Macapá-AP.	0673	DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA NO MÊS DE JUNHO DE 1983
CANCELAMENTOS		
526/83 - F. FERNANDES..... FILIAL - Av. 6 de Setembro - 3012 Vacaria - Macapá-AP.	0765	641/83 - BANCO DA AMAZÔNIA S/A..... ARQ. ATA R. D. 654/83 - G. S. ELETRICIDADE LTDA..... CONTRATO SOCIAL 680/83 - AUTOBEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA..... CONTRATO SOCAIL
ARQ. ATOS DE S. A.		PROCURADORIA GERAL
261/83 - JOSÉ MONTEIRO DO COUTO..... SEDE - Av. Coaracy Nunes - 61 - Comercial - Macapá-AP	0766	CONTRATO Nº 065/83-PROG. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO AMAPÁ-AVA PARA OS FINS NELE DECLARADOS:
616/83 - BRUMASA MADEIRAS S/A..... SEDE - Rua Senador Filinto Muller 834 - Porto de Satana - Macapá-AP.	1272	Aos dezesseis (16) dias do mês de junho de hum mil nove centos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, representado neste ato pelo Governador ANNÍBAL BARCELLOS e a Associação dos Voluntários do Amapá, doravante denominada simplesmente AVA, representada por sua Presidente, Senhora MARIA CERQUEIRA BARCELLOS, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as Cláusulas que seguem:
591/83 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA..... SEDE - Av. Padre Júlio Maria Lom - baerd - 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.	1273	CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com base no que dispõe o art. 18 ítem XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e a letra "G" do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, combinado com o disposto na Sub-Cláusula ÚNICA da Cláusula Quarta do Convênio nº 708/82-SUDAM com redação dada pelo primeiro (1º) Termo Aditivo, de 17/05/1983.
617/83 - ISAPEIXE NORTE S. A..... SEDE - Distrito Industrial de Macapá - S/N - Macapá-AP.	1274	CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo o repasse de recursos financeiros destinados a manutenção das Obras Sociais de responsabilidade da Associação dos Voluntários do Amapá, inclusive grupos de Escoteiros e Implantação da Polícia Mirim no Território Federal do Amapá.
618/83 - ISAPEIXE NORTE S. A..... SEDE - Distrito Industrial de Macapá - S/N - Macapá-AP.	1275	CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: I - DO GOVERNO: a) Repassar os recursos financeiros para atender o presente Contrato no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Finanças.
620/83 - ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A..... SEDE - Av. FAB - 285 - Central - Macapá-AP.	1276	II - DA AVA: a) Executar as atividades previstas neste instrumento. b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato. c) Prestar contas dos recursos recebidos.
630/83 - IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A..... SEDE - Av. 13 de Setembro - 1661 Buritizal - Macapá-AP	1277	CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO: A execução dos serviços constantes deste Contrato serão de responsabilidade da AVA.
631/83 - ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A..... SEDE - Av FAB - 285 - Central - Macapá-AP	1278	CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: Fica a AVA obrigada a prestar contas de todas as importâncias desembolsadas no prazo de trinta (30) dias após o término da vigência do Contrato.
640/83 - ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A..... SEDE - Av. FAB - 285 - Central - Macapá-AP.	1279	CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: Os recursos financeiros para fazerem frente às despesas do presente Contrato, na ordem de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), serão alocados com verba do Convênio nº 708/82-SUDAM/GTFA, Categoria Econômica-outras serviços e encargos, conforme Nota de Empenho nº 1, emitida em 06 de junho de 1983.
649/83 - ISAPEIXE NORTE S/A..... SEDE - Distrito Industrial de Macapá - S/N - Macapá-AP	1280	SUB-CLÁUSULA ÚNICA: O repasse dos recursos será efetuado em uma (01) única parcela no valor de Cr\$:- 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante solicitação à Secretaria de Finanças.
656/83 - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A REAMA. SEDE - Distrito Industrial de Macapá - S/N - Macapá.	1281	CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: A importância por este instrumento consignada será depositada por força deste Contrato no Banco do Brasil S/A, Agência de Macapá, em conta corrente da Associação dos Voluntários do Amapá-AVA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.
665/83 - ISAPEIXE NORTE S/A..... SEDE - Distrito Industrial de Macapá - S/N - Macapá-AP.	1282	PARÁGRAFO ÚNICO: Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferi
670/83 - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A-TELEAMAPÁ..... SEDE - Av. Coaracy Nunes - 104 Central - Macapá-AP.	1283	
674/83 - ISAPEIXE NORTE S/A..... SEDE - Distrito Industrial de Macapá - S/N - Macapá-AP.	1284	
685/83 - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA SEDE: Distrito Industrial de Macapá - S/N - Macapá-AP.	1285	
692/83 - ISAPEIXE NORTE S/A..... SEDE - Distrito Industrial de Macapá - S/N - Macapá-AP.	1286	
COOPERATIVA		
627/83 - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE MACAPÁ..... SEDE - Rua Jovino Dinoã - 3285 - Beitol - Macapá-AP.	0635	

do para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RECURSOS: Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou rescindido mediante acordo ou no interesse da administração, ou ainda, porque se torne material e formalmente impossível a sua execução.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Território e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, de comum acordo, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos e combinado, as partes contratantes ratificam o presente Contrato firmando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Macapá, 16 de junho de 1983.

ANNÍBAL BARCELLOS  
Governador

MARIA CERQUEIRA BARCELLOS  
Presidente da AVA

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos  
Francisco Favacho

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e Óbitos de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, T. F. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ COSTA DOS SANTOS.

Ele é filho de Arcelino Costa de Oliveira e Raimunda Ferreira de Oliveira.

CARTÓRIO ELOY NUNES

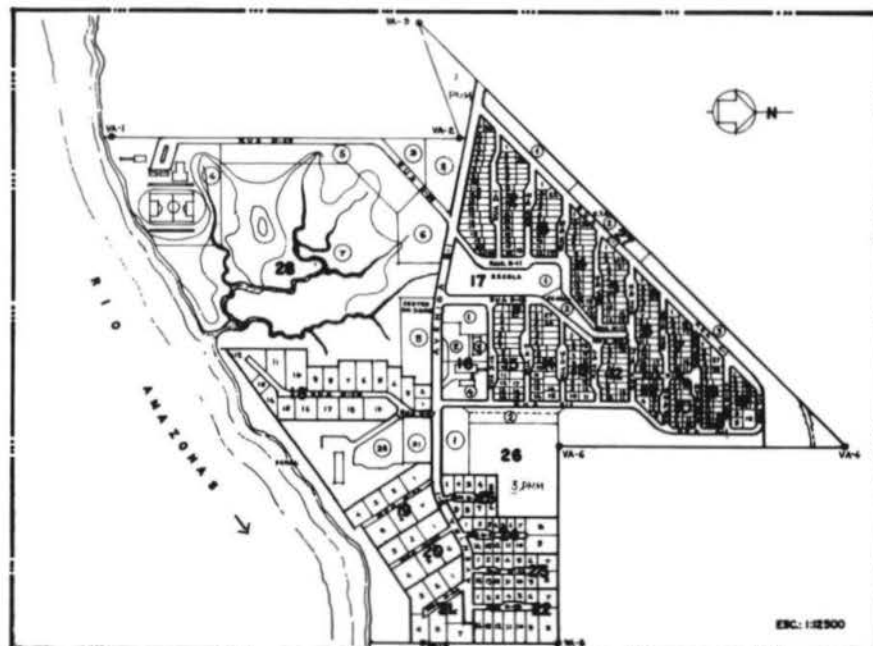
REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª CIRCUNSCRIÇÃO

EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo artº 19, caput, da Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por sua proprietária INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI, com sede na Av. Almirante Barroso, 52 - 17º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e complexo industrial na Av. Santana, 429, nesta cidade, portadora do CGC nº 33.193.939/0001-79 e 33.193.939/0002-50, respectivamente, através de seu Gerente, para efeito de registro e arquivamento, o projeto de loteamento, da área de 98,83 ha.

Nas publicações deste Edital, nos Diários Oficiais nºs. 3975 e 3976 de 15/07/83 e 18/07/83, respectivamente, onde leu-se 97.300 ha, leia-se 98,83 ha. (noventa e oito hectares e oitenta e três ares).



Ela é filha de Abel Peres dos Santos e Maria Costa dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 01 de julho de 1983.

CARMEM SUELI AGUIAR DE CARVALHO  
Escrevente Autorizada

C O D E A S A

EDITAL

A Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, tor na público que tem para venda, pelo maior preço 130 Animais Bovinos Mestiços, que se encontram na localidade de Fazendinha à disposição dos interessados. As propostas deverão ser entregues até as 10:00 horas do dia 20/07/83 na referida Empresa, à Avenida Mendonça Furtado nº 53, nesta cidade, em envelope lacrado para julgamento pela comissão

Os preços mínimos de cada lote serão apresentados pela CODEASA aos interessados, no Parque de Exposição de Fazendinha.

A distribuição dos lotes será em número de 12, tendo cada lote 10 Animais aproximadamente.

Os interessados poderão obter maiores informações no endereço acima, no horário normal de expediente, com o Dr. David Quirino dos Santos, Diretor Técnico Operacional.

Macapá (Ap), 11 de julho de 1983.

LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Comissão

(noventa e oito hectares e oitenta e três ares), constante do título de propriedade devidamente transcrito neste Cartório de Registro de Imóveis no Livro nº 3-E, de Transcrição das Transmissões de Imóveis, às fls. 83/84, sob nº 2.167, em 24 de dezembro de 1961, a lotear a referida gleba em quatrocentos e setenta e dois (472) lotes, de dimensões e limites consoantes o memorial descritivo depositado neste Cartório à disposição dos interessados.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá, 12 de julho de 1983

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES  
Oficial

NOTA: O Edital nº 009/83-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial do Território nº 3968, de 06.07.83, está sendo republicado por ter saído com incorreções.

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

Visto:

*AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA*  
Secret. de Administ.

EDITAL Nº 009/83 - DP/SEAD.

A Diretora de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Considerar aptos no Processo Seletivo a que se submeteram os servidores admitidos até 06 de julho de 1978, à conta de recursos de convênios do Território com Órgãos Públicos Federais, inclusive fundações criadas pelo Poder Público, concernentes a inclusão no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Governo do Território Federal do Amapá, de que trata a Lei nº 6.550 de 05 de julho de 1978, combinado com o parágrafo 1º do Art. 15, do Decreto nº 82.270 de 18 de setembro de 1978.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em 15 de julho de 1983.

*Lucimar Brabo Alves*  
**LUCIMAR BRABO ALVES**  
Diretora do DP/GTFA

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - LT-NS-500

Nº DE ORDEM	CATÉGORIA FUNCIONAL/CLASSE NOME DO CANDIDATO	C. P. F.	EMPREGO	MENÇÃO FINAL
01	<u>1-ASSISTENTE JURÍDICO - LT-NS-503.A</u> João José Aguiar Carvalho	008 636 702 - 10	Advogado	86,0
01	<u>2-BIBLIOTECÁRIO - LT-NS-506.A</u> Linda Lúcia Mattos Fadul Sarges	038 843 252 - 72	Bibliotecário	69,0
01	<u>3-CONTADOR - LT-NS-508.A</u> José Edson dos Santos Sarges	032 486 742 - 53	Contador	72,0
01	<u>4-ECONOMISTA - LT-NS-509.A</u> Carlos José de Lemos Martins	044 258 122 - 04	Economista	60,0
01	<u>5-ENGENHEIRO - LT-NS-511.A</u> Mário Cruz de Almeida	024 038 542 - 04	Engenheiro	95,0
02	Mário Pereira da Silva	001 372 512 - 00	"	95,0
03	Lindoal Fonseca Peres	003 320 032 - 72	"	92,0
04	Aluísio Aragão de Souza	038 689 312 - 87	"	90,0
05	Antônio Braga Chucre	062 582 122 - 04	"	80,0
06	Carlos Augusto das Chagas Rosas	042 002 762 - 91	"	71,0
01	<u>6-GEÓGRAFO - LT-NS-518.A</u> Júlio Antônio Poubel Pedro	304 905 537 - 53	Geógrafo	65,5
01	<u>7-SOCIÓLOGO - LT-NS-526.A</u> José Carlos Mendes Jaccoud	019 504 602 - 15	Sociólogo	89,0
01	<u>8-TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO - LT-NS-527.A</u> Júlio Cunha Batista	044 620 763 - 20	Téc. de Administração	88,0

GRUPO : SERVIÇOS AUXILIARES - LT-SA-700

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE NOME DO CANDIDATO	C. P. F.	EMPREGO	MENÇÃO FINAL
	<u>1-AGENTE ADMINISTRATIVO - LT-SA-701.A</u>			
01	Raimundo Conceição Lamarão Monteiro	028 841 432 - 20	Aux. Administrativo	85,0
02	Waldenir dos Santos Cambraia	433 208 058 - 00	"	85,0
03	João Távora da Silva	032 419 552 - 49	"	82,5
04	José Ribeiro de Albuquerque	020 841 202 - 68	"	80,0
05	Daniêla Matos de Sousa	033 386 142 - 68	"	77,5
06	Ozeel da Silva Amaral	012 412 812 - 20	"	72,5
07	Eduardo Bernardo Pinheiro Júnior	163 938 302 - 63	Téc. Imobiliário Municipal	70,0
08	José Tadeu Gilberto Moreira	080 684 882 - 00	Aux. Administrativo	70,0
09	José Pacheco de Lima	015 611 892 - 00	Escrevente Datilógrafo	70,0
10	Leodegário dos Santos	012 337 342 - 53	Aux. Administrativo	70,0
11	Vicente Cambraia de Moura	013 992 682 - 87	"	70,0
12	Manoel Barbosa Gonçalves	012 343 072 - 00	"	67,5
13	Francisco Picanço de Souza	004 678 202 - 87	"	65,0
14	Erivaldo Barros da Silva	051 208 372 - 04	Enumerador	60,0
15	Selma Souza dos Santos	051 193 242 - 15	Secretária	60,0



## GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES - LT-SA-700

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE NOME DO CANDIDATO	C.P.F.	EMPREGO	MENÇÃO FINAL
	<u>2-DATILÓGRAFO - LT-SA-702.A</u>			
01	Dinalva Gonçalves Santos	067 408 712 - 72	Datilógrafo	90,0
02	Letícia da Silva Macêdo	046 090 182 - 68	"	90,0
03	Iracema da Silva Macêdo	051 150 782 - 87	"	80,0
04	Maria Jacinta Aquino	041 750 262 - 15	"	72,5
05	Sabino Rodrigues dos Santos	016 486 592 - 68	"	70,0

## GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - LT-NM-800

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE NOME DO CANDIDATO	C.P.F.	EMPREGO	MENÇÃO FINAL
	<u>1-AUX. OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA - LT-NM-801.A</u>			
01	Luiz Alberto Ferreira Rodrigues	030 314 032 - 15	Tratorista	100,0
02	Benedito Rufino Trindade	023 456 762 - 72	Trabalhador Braçal	81,0
03	Antonio Carlos Ribeiro Machado	098 391 192 - 29	"	80,0
04	José Edvaldo Furtado da Silva	051 219 073 - 68	"	77,5
05	José da Costa Moraes	051 159 222 - 15	Vaqueiro	71,0
	<u>2-AUX. OPERAC. DE SERV. DE ENGENHARIA - LT-NM-807.A</u>			
	<u>2.1 - NA ESPECIALIDADE DE SINALIZAÇÃO TERRESTRE:</u>			
01	Luiz Eduardo Gonçalves de Assis	106 193 302 - 44	Aux. de Medição	74,0
	<u>2.2 - NA ESPECIALIDADE DE OPERAÇÕES DE MÁQUINAS:</u>			
01	Francisco Fernandes Ribeiro	020 854 702 - 97	Operador de Máquinas	100,0
02	João Machado do Nascimento	088 994 792 - 91	"	98,5
03	Arlindo da Silva Ramos	013 973 032 - 04	"	98,0
04	Osmar Ferreira da Silva	032 640 412 - 00	"	98,0
05	Valdomiro Gomes Baía	033 337 512 - 72	"	98,0
06	José Gemaque Barreto	032 623 322 - 91	"	97,0
07	Cuaracy Nunes Abreu dos Santos	066 733 172 - 72	Tratorista	96,5
08	Raimundo Costa da Silva	072 753 902 - 72	Operador de Máquinas	96,5
09	Vicente Castilo Dias	023 460 362 - 34	"	96,5
10	Antonio Aires de Carvalho	123 260 702 - 91	"	96,0
11	Benedito Lino Libório Ramos	016 966 452 - 04	"	93,5
12	Raimundo Pires Barbosa	015 621 002 - 97	"	92,5
13	José Nascimento Picanço	016 941 202 - 44	Tratorista	89,0
14	João Sacramento Trindade	088 094 792 - 06	Operador de Máquinas	89,0
15	Margarido Rigor	050 165 252 - 34	Tratorista	89,0
16	Jairo dos Anjos	046 099 132 - 91	"	82,5
17	Clodóvio da Silva Melo	050 186 172 - 68	Operador de Máquinas	75,5
	<u>3-AGENTE DE SERV. DE ENGENHARIA - LT-NM-807.C</u>			
	<u>3.1 - NA ESPECIALIDADE DE PROJETOS EM GERAL:</u>			
01	José do Espírito Santo Amanajás Cardoso	026 511 222 - 20	Téc. em Edificações	99,0
02	José das Graças Barbosa Souza	041 761 462 - 49	"	60,5
	<u>3.2 - NA ESPECIALIDADE DE DELINEAMENTO DE OBRAS:</u>			
01	Geraldo Picanço de Lima	042 158 002 - 00	Téc. em Agrimensura	95,0
	<u>4-AUXILIAR DE ENFERMAGEM - LT-NM-811.A</u>			
	<u>4.1 - NA ÁREA GERAL:</u>			
01	Camilo Rodrigues da Silva	004 641 552 - 15	Aux. de Enfermagem	79,0
02	Adalcyr Araújo Dias	057 280 882 - 87	"	73,0
	<u>5-AUX. OPERAC. DE SERVIÇOS DIVERSOS - LT-NM-812.C</u>			
	<u>5.1 - NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL:</u>			
01	Rozildo Rodrigues dos Anjos	050 180 482 - 04	Pedreiro	88,0
02	Carlos Luiz Barbosa Brito	041 732 462 - 20	Pintor	79,5

## GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - LT-NM-800

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE NOME DO CANDIDATO	C.P.F.	EMPREGO	MENÇÃO FINAL
01	<u>5.2 - NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONFECÇÃO:</u> Hamilton Távora da Silva	041 695 652 - 15	Lubrificador	100,0
	<u>6-DESENHISTA - LT-NM-813.A</u>			
	<u>6.1 - NA ÁREA DE ENGENHARIA :</u>			
01	Domingos do Espírito Santo da Silva	046 094 502 - 59	Desenhista	90,0
02	Lauadir da Conceição Barbosa	030 132 602 - 97	"	82,5
03	Eldenor Torres de Carvalho	051 298 182 - 53	"	82,0
	<u>7-TÉCNICO DE CONTABILIDADE - LT-NM-817.A</u>			
01	Oswaldo Pantoja da Silva	016 947 402 - 00	Téc. de Contabilidade	74,5

## GRUPO : TRANSPORTE OFICIAL - LT-TO-900

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE NOME DO CANDIDATO	C.P.F.	EMPREGO	MENÇÃO FINAL
	<u>1-AUX. DE TRANSPORTE FLUVIAL - LT-TO-901.A</u>			
	<u>1.1 - NA ESPECIALIDADE DE TRABALHOS DE NAVEGAÇÃO:</u>			
01	Djalma Azevedo	072 896 262 - 49	Marinheiro	81,0
02	Carlos Eugenio Ramos Ferreira	080 604 362 - 87	Motorista Fluvial	79,5
03	Manoel Benevenuto Ribeiro Neto	051 273 192 - 68	"	75,0
04	Raimundo Nonato Almeida de Lima	059 108 462 - 72	Marinheiro	67,5
05	Manoel Oswaldo da Silva	013 951 902 - 59	Motorista Fluvial	65,5
	<u>2-MOT. DE VEÍCULOS TERRESTRES - LT-TO-902.A</u>			
01	Oziel Vaz Leite	089 008 332 - 00	Motorista	97,5
02	Raimundo Adelino Rodrigues do Carmo	062 501 302 - 68	"	88,7
03	Bianor Praxedes de Souza	021 143 312 - 49	"	82,5
04	Moacir Fernandes Pereira	012 361 562 - 34	"	81,0
05	Milton de Souza Picanço	032 633 712 - 15	"	79,5
06	José da Silva Sampaio	001 609 892 - 72	"	79,0
07	Delamgares de Queiroz Mendes	029 015 102 - 00	"	78,0
08	Adelziro da Costa Leite	000 917 662 - 49	"	77,5
09	Manoel Araújo Alves	044 328 512 - 87	"	76,5
10	Manoel Pacheco de Lima	039 824 082 - 53	"	72,5
11	Paulo Marinho dos Santos	041 760 062 - 34	"	71,0
12	Benedito Manoel de Siqueira Flexa	066 949 342 - 20	"	71,0
13	Raimundo Carmo da Silva	039 805 372 - 34	"	69,0
14	Marival da Costa Furtado	014 016 962 - 87	"	68,0
15	Daves Barreto Araújo	012 352 142 - 49	"	66,5
16	Dario Rosa da Silva	030 321 162 - 87	"	66,0
17	Deltrudes Santos da Silva	017 494 042 - 49	"	66,0
18	Sebastião Pereira de Andrade	013 972 302 - 15	Motorista	66,0

## GRUPO : ARTESANATO - LT-ART-1000

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE NOME DO CANDIDATO	C.P.F.	EMPREGO	MENÇÃO FINAL
	<u>1-ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA - LT-ART-1001.ARTÍFICE</u>			
	<u>1.1 - NA ESPECIALIDADE DE FERRARIA :</u>			
01	Otávio da Silva Vieira	041 752 472 - 20	Ferreiro	77,5
02	João Francisco Teixeira	097 798 412 - 53	"	70,0
03	José Maria Boussons Tourinho Filho	080 720 602 - 44	"	65,0
	<u>1.2 - NA ESPECIALIDADE DE SOLDAGEM :</u>			
01	Antonio Coelho Monteiro	020 784 652 - 91	Soldador	80,0

## GRUPO: ARTESANATO - LT-ART-1000

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE NOME DO CANDIDATO	C.P.F.	EMPREGO	MENÇÃO FINAL
<b>2-ARTÍFICE DE MECÂNICA-LT-ART-1002.ARTÍFICE</b>				
<b>2.1 - NA ESPECIALIDADE DE MOTORES A COMBUSTÃO:</b>				
01	José Távora da Silva	017 136 632 - 87	Mecânico	100,0
02	Raimundo Nonato da Silva Magina	017 516 892 - 04	"	98,5
03	Carlos Barbosa de Carvalho Dias	012 335 052 - 20	"	95,5
04	Natalino de Almeida Lopes	055 740 642 - 00	"	94,0
05	Raimundo Mártinho da Silva Cardoso	051 299 232 - 00	"	94,0
06	Lucival Ferreira Paiva	028 823 702 - 10	"	93,5
07	Raimundo Farias Lobato	038 488 922 - 06	Mecânico	92,5
<b>2.2 - NA ESPECIALIDADE DE TORNEARIA :</b>				
01	Manoel Maciel de Vilhena	032 633 392 - 49	Torneiro Mecânico	88,0
02	Walmir Pires Negrão	089 803 572 - 49	Torneiro Mecânico	82,5
<b>3-ART. DE ELETRICIDADE - LT-ART-1003.ARTÍFICE</b>				
01	Renato Américo de Matos	039 567 682 - 72	Eletricista	91,5
02	Antonio Alves Maia	051 118 972 - 91	"	77,0
03	Elias Alves de Souza	092 662 402 - 48	"	76,0
<b>4-ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA LT-ART-1004.ARTÍFICE</b>				
<b>4.1 - NA ESPECIALIDADE DE CARPINTARIA NAVAL:</b>				
01	Manoel de Almeida Machado	028 680 912 - 53	Carpinteiro Naval	87,0
02	Armando Rodrigues da Costa	041 707 172 - 87	Calafate	77,5
03	Raimundo da Silva Theles	024 414 462 - 15	Carpinteiro Naval	77,0
<b>4.2 - NA ESPECIALIDADE DE CARPINTARIA :</b>				
01	Antonio Sá da Costa	013 968 382 - 87	Carpinteiro	91,0
02	Ricardo Ferreira Pontes	028 928 982 - 34	"	91,0
03	Manuel Norberto Valente Cantão	047 473 992 - 91	"	88,0
04	Alcides de Almeida Pantoja	059 855 312 - 04	"	85,5
05	Ivo Pacheco Pantoja	069 402 182 - 20	"	83,0
06	Adelson Ferreira Távora	050 023 312 - 04	"	82,0
07	José Chagas Barbosa	062 489 502 - 53	"	81,0
08	José Monteiro da Silva	044 345 602 - 04	"	81,0
09	Moacir Paulo de Oliveira	069 003 212 - 91	"	79,0
10	Pedro dos Santos Cruz	080 612 892 - 53	"	78,5
11	Félix da Silva Cabral	066 941 872 - 20	"	73,5

## GRUPO : SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - LT-PL-1100

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE NOME DO CANDIDATO	C.P.F.	EMPREGO	MENÇÃO FINAL
<b>1-AGENTE DE PORTARIA - LT-PL-1101.A</b>				
01	Maximiano Martins Barbosa	088 981 462 - 72	Trabalhador Braçal	98,5
02	Antonio Geraldo Brito Sarmento	066 729 492 - 91	"	98,0
03	Manoel Santana	013 952 622 - 68	"	97,5
04	Francisco Castilo Magave	072 918 172 - 34	"	96,0
05	José Nilton de Jesus Silva	013 970 012 - 00	"	96,0
06	Raimundo Ferreira da Silva	066 912 692 - 68	"	96,0
07	José da Costa Guedes	080 650 552 - 49	"	95,5
08	José Venino Ferreira	146 266 242 - 00	"	95,5
09	Manoel das Graças Cardoso Carvalho	039 814 602 - 00	"	95,0
10	Fábio Lúcio Feitosa de Araújo	080 544 282 - 00	"	94,5
11	Raimundo Nonato Martins	061 593 462 - 53	"	94,5
12	Sebastião Tolosa	044 351 252 - 34	"	94,5
13	Domingos Costa	072 989 272 - 72	"	93,5
14	Manoel Augusto Viana Ramos	060 017 932 - 04	"	93,5
15	Valentim Monteiro	013 953 272 - 20	"	93,0
16	Celino Ferreira de Brito	080 656 752 - 04	"	92,5
17	Raimundo Ribeiro Paes Filho	055 980 102 - 59	"	92,0
18	Antonio de Deus Nunes dos Santos	055 986 992 - 49	"	91,5
19	Joel Santos de Moraes	072 758 112 - 00	"	91,5
20	Francisco Ramos Picanço	067 616 312 - 20	"	91,0
21	Torquato Santos do Rosário	089 784 682 - 68	"	91,0
22	Ergino Pereira de Souza	067 621 742 - 72	"	91,0
23	Joaquim Rodrigues dos Santos	051 129 152 - 34	"	91,0



24	Zulmiro Brito de Moraes	089 789 642 - 49	"	91,0
25	Elzo Monteiro de Souza	059 113 462 - 49	"	90,5
26	Manoel dos Prazeres Fortunato	051 293 292 - 62	"	90,5
27	Demétrio Braga	069 230 082 - 68	"	90,5
28	Francisco Chagas Mesquita	107 467 732 - 34	Trabalhador Braçal	90,5
29	Irineu Ferreira Lima	023 417 272 - 04	Vigia	90,5
30	Oziel Cavalcante Gonçalves	182 187 502 - 82	Trabalhador Braçal	90,5
31	Mário José da Silva Santos	066 825 612 - 53	Trabalhador Braçal	90,0
32	Domingos de Jesus	107 426 972 - 15	"	90,0
33	Joaquim Moreira da Silva Sobrinho	107 420 262 - 72	"	90,0
34	João Neves da Cunha	072 894 302 - 63	"	90,0
35	Loucivaldo de Moraes Freire	094 911 992 - 00	"	90,0
36	Benedito Fonseca de Melo	012 358 692 - 53	"	90,0
37	João Gonçalves de Souza Picanço	028 926 262 - 34	"	89,5
38	Amilar Bento	148 820 512 - 49	"	88,5
39	Orivaldo do Carmo Saraiva	067 399 542 - 91	"	88,0
40	José Rodrigues Miranda	146 551 442 - 20	Trabalhador Braçal	88,0
41	João Batista de Brito	012 338 822 - 87	Servente	87,5
42	Raimundo da Silva Duarte	051 288 892 - 20	Trabalhador Braçal	87,5
43	José Jorge da Silva	047 457 602 - 72	"	86,0
44	José Raimundo de Almeida dos Santos	163 942 832 - 15	"	86,0
45	Domingos Wanderley da Costa	017 135 742 - 68	"	85,5
46	Gregório de Souza Barbosa	014 941 712 - 82	Servente	85,5
47	Francisco da Silva Filho	021 151 402 - 06	Trabalhador Braçal	85,0
48	Wilson Ferreira Cavalcante	046 040 832 - 15	"	84,0
49	Admilson de Jesus Mendes	142 001 982 - 15	"	83,0
50	Antonio Januário Nunes dos Santos	071 993 502 - 44	"	83,0
51	Eduardo Pereira de Almeida	089 783 792 - 49	"	82,5
52	Manoel Graças Costa	046 058 882 - 68	"	79,5
53	Alício dos Anjos Corrêa	083 816 152 - 91	"	79,0
54	Jurandir Pires Penha	051 586 322 - 00	"	78,0
55	Leonídio Rodrigues da Silva	029 503 832 - 20	"	78,0
56	Joaquim Januário de Souza	015 612 002 - 04	"	77,0
57	João Setúbal Barbosa	088 101 332 - 34	"	76,5
58	Agripino Amaury Aben - Atar Gibson	083 816 072 - 72	"	76,5
59	Francisco Trindade Barboza	080 724 442 - 00	Trabalhador Braçal	74,0

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR  
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

V I S T O : A P R O V O :  
MARIA HELENA AMORAS DOS SANTOS JOSÉ FERNANDO DE MEDEIROS  
Chefe da D.A.E. Secretário de Educa-  
ção e Cultura em exercício

EDITAL Nº 02/83 - DAC/DAE/CEAP

Pelo presente Edital, a Secretaria de Educação e Cultura através da Divisão de Assistência ao Educando DAE/CEAP, faz publicar o período de inscrição dos estudantes-AP, candidatos à vaga na Casa do Estudante Universitário do Amapá (CEAP) de 15-07 a 15-08-83, para preenchimento de 10 vagas para o sexo masculino e 01 para o sexo feminino. As vagas serão preenchidas depois da saída dos concluintes-83, em obediência aos termos do REGIMENTO INTERNO da CEAP, o qual afirma que:

I - A seleção será constituída de duas etapas:

- 1.1 - Análise e apreciação de documentos pelo setor competente da SEEC ou pela Representação do Governo do Território Federal do Amapá em Belém;
- 1.2 - Entrevista verbal feita pelo Conselho Administrativo da CEAP.

II - Para admissão de residentes, deve-se observar os seguintes indicadores:

- a) Comprovação de carência de recursos financeiros dos candidatos;
- b) Esteja regularmente matriculado em qualquer Escola de Curso Superior ou Escola Técnica Federal do Pará;
- c) Que a família resida em Macapá;
- d) Que o aproveitamento escolar no semestre ante-

rior seja igual ou superior a 75% do conjunto das disciplinas cursadas;

e) Que não esteja cursando o primeiro nem o último semestre.

III - Comporão os documentos de que trata o item acima:

- 01 - Xerox da Carteira de Identidade;
- 02 - Xerox do Título de Eleitor;
- 03 - Xerox da Documentação Militar (para candidatos do sexo masc.);
- 04 - Xerox da Identidade Estudantil;
- 05 - Atestado de Matrícula ou documento equivalente;
- 06 - Duas (02) fotos 3x4 recente de frente;
- 07 - Classificador
- 08 - Declaração de Imposto de Renda dos pais ou responsáveis que trabalham por conta própria e/ou contra-cheque se for funcionário público ou de Empresas particulares, referente ao mês de julho.

IV - As inscrições poderão ser feitas na Secretaria de Educação e Cultura-DAC/DAE/BE, no horário normal de expediente, bem como na Casa do Estudante Universitário do Amapá em Belém, sito à Rua D. Romualdo de Seixas, 1084.

Macapá, (AP), 13 de julho de 1983.

MI - TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE ACIDENTES

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 05 DIAS, NA FOR-

MA ABAIXO:

O Sr. MESSIAS SOEIRO DE SOUZA, Delegado de Polícia, Titular da Delegacia de Acidentes de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente EDITAL, com o prazo de 05 dias, ou dele tiverem conhecimento, que nesta Delegacia tramita um Processo em que é Réu CARLOS WILSON MARTINS SALES, amapaense, casado, com 28 anos de idade, residente à Rua Paraná, nº 1428, nesta Cidade de Macapá, como incurso no art. 129 § 6º do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Agente de Polícia, certificado não o haver encontrado nesta Cidade, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer nesta Delegacia, no prédio da Secretaria de Segurança Pública, sito à Rua Jovino Dinoá, s/n - Centro Cívico, esquina com a Avenida Procópio Rola, nesta Cidade no dia 22.07.1983 às 08:00 horas, a fim de ser qualificado e Identificado Criminalmente pelo Sistema Dactiloscópico e assistir a inquirição da vítima, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Jorge Luiz Cardoso Costa, Escrivão de Polícia o da tilografei.

MESSIAS SOEIRO DE SOUZA  
Delegado de Polícia

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA ROMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, vulgo "BORONO", brasileiro, amapaense, solteiro, filho de Raimundo Gomes e de Maria Almeida Gomes, como incurso no artº 155, § 4º, IV do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado neste Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 04-Agosto-83, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa a ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de julho do ano de 1.983. Eu, Manoel Januário da Silva Diretor de Secretaria da Vara Criminal Subscrevi.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nesta Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: HELÁDIO SILVA IGLESIAS, brasileiro, amapaense, desquitado, motorista, filho de Waldomiro Felipe Iglesias e de Hilarina Silva Iglesias, como incurso no artº 155. § 4º, inciso IV c/c art. 44, inciso II, letra "h", art. 180 e 168, § único, inciso III do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Ave

nida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 09-Agosto-83, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do Processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos seis dias do mês de julho de 1.983. Eu, Manoel Januário da Silva Diretor de Secretaria da Vara Criminal, o subscrevo.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trânsmites um processo em que é acusado: MANOEL AN TENOR RAMOS, brasileiro, amapaense, casado, servente, filho de Maria Ramos Viegas, como incurso no artº 155, § 4º inciso IV c/c art. 44, inciso II, letra "h", art. 180 e 168, § único, inciso III do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 09-Agosto-83, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos seis dias do mês de julho de 1983. Eu, Manoel Januário da Silva Diretor de Secretaria da Vara Criminal, o subscrevo.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e Óbitos de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, T. F. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JOSÉ IRANILSON PANTOJA BAIÁ E CATARINA ROQUE DE SOUZA.

Ele é filho de Francisco Pereira Baia e de Joana Ferreira Pantoja.

Ela é filha de Maria Francisca de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 30 de Junho de 1983.

CARMEM SUELI AGUIAR DE CARVALHO  
Escrevente Autorizada

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Comarca de Macapá, T. F. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JOÃO DA CUNHA MOURÃO NÉTO com TÂNIA DE NAZARÉ DE SOUZA CAMPOS.

Ele é filho de Nelson de Azevedo Mourão e de Maria da Cunha Mourão.

Ela é filha de Pedro de Oliveira Campos e de Raimunda Maria de Souza Campos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 11 de julho de 1983.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Oficial

CARMEM SUELI AGUIAR DE CARVALHO  
Escrevente Autorizada



Não destrua placas de trânsito.



Não arrebente carteiras escolares.



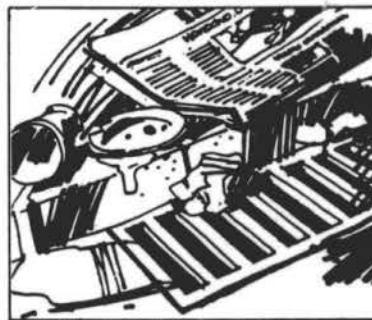
Não deprede a iluminação pública.



Ajude a conservar os "orelhões".



Não quebre vidraças de locais públicos.



Não jogue detritos nos bueiros.



Não arrebente as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os meios de transporte.

## A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.  
Conserve e proteja a sua cidade.**